



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.135, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e autoriza a despesa do município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Jaguarão para o exercício financeiro de 2023, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição e da Lei nº 7.100 de 14 de Outubro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 165.532.118,47 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2022, discriminada na forma do Anexo I, que integra esta lei.

SEÇÃO II
Da Autorização da Despesa

Art. 3º A despesa total autorizada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 165.532.118,47 (cento e sessenta e cinco milhões e quinhentos e trinta e dois mil e cento e dezoito reais e quarenta e sete centavos), tendo como base os preços vigentes em Setembro de 2022, distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, que integra esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO
ORÇAMENTO

SEÇÃO I
Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir e desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para o registro e acompanhamento da execução do orçamento.

Art. 5º A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o artigo 15 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

SEÇÃO II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativos autorizados, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 8% da despesa total autorizada nesta Lei.

§ 1º O limite autorizado no “caput” deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;
- II – atender despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito e convênios diversos;
- III – incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício 2022, e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV – atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos;
- V - utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com a LDO 2023.

§ 2º Não serão computados no limite referido no “caput” deste artigo os créditos adicionais suplementares dentre da mesma unidade administrativa atribuída a cada programa.

§ 3º As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e às Entidades da Administração Indireta, e estas à Administração Direta ou entre si, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidor.

§ 4º A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de fonte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 5º Poderão ser utilizados, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

SEÇÃO III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo Único. Os procedimentos definidos no “caput” deste artigo, não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no artigo 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, observando-se o disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 Integram esta Lei os anexos de caráter obrigatório, de que trata a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outros complementares, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

- I – Anexo 1 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- II – Anexo 2 – Natureza das Despesas Segundo as Categorias Econômicas, Demonstração da Despesa por Unidade Orçamentária e Resumo Geral da Receita;
- III – Anexo 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
- IV – Anexo 6 – Programa de Trabalho;
- V – Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo (Demonstrativo de funções, subfunções, e programas por projeto e atividade e O. E);
- VI – Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por funções, programas, subprogramas, conforme o vínculo com os recursos;
- VII – Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Funções;
- VIII – Relatório do Balancete da Receita;
- IX – Relatório do Balancete da Despesa;
- X – Relatório do Balancete por Fonte de Recurso.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2023.

Jaguarão, 26 de dezembro de 2022.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal